



# Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 3.360, de 06 de outubro de 1994.

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS**

Protocolo n.º 030  
Entrada em, 23/01/96  
[assinatura]

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetivar a criação da Família Ocupacional Saúde e Instituir a Gratificação SUS.

## Artigo 1º

Fica autorizado o Executivo Municipal de Assis, nos termos desta lei, a criar a Família Ocupacional Saúde e, concomitantemente, instituir a gratificação SUS.

## Artigo 2º

Fica criada a Família Ocupacional Saúde integrada pelos grupos Operacional, Apoio Técnico, Técnico Superior e Gerencial, cujas denominações e jornadas são as constantes do Anexo I desta Lei:

**Grupo Operacional:** Composto por aquelas funções que não exigem especificações e ou formação específica;

**Grupo Apoio Técnico:** Funções que demandem cursos de 1º e 2º graus específicos e profissionalizantes;

**Grupo Técnico Superior:** Funções que necessitam de nível superior, e

**Grupo Gerencial:** Funções à nível de gerência em todas as instâncias da Secretaria.

I - A Família Ocupacional Saúde será composta por funcionários do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Assis; outros poderão ser contratados em caráter temporário, além do servidor estadual municipalizado por força das Ações de Saúde (SUS).



# Prefeitura Municipal de Assis

## Artigo 3º

Para adequação dos cargos hoje existentes ao quadro próprio da Família Ocupacional Saúde ora instituído, ficam:

I- Enquadrados os cargos ora existentes em seus respectivos grupos, mantidas as atribuições e seus ocupantes, respeitando-se a Leis nº 3346/94, artigos 1º e 3º e 3.347/94, desde que compatível com o Regime Jurídico Único, previsto no Estatuto Municipal (Lei nº 2.861, de 04/02/91) e no respectivo Plano de Carreira dos funcionários municipais.

## Artigo 4º

Fica em caráter excepcional e de natureza transitória instituída a Gratificação SUS para os integrantes da Família Ocupacional Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, na forma prevista no inciso II, do art. 7º, da Lei nº 2.931, de 26/09/91, que criou o Fundo Municipal de Saúde.

## Artigo 5º

As despesas decorrentes da Gratificação SUS serão cobertas exclusivamente com recursos provenientes do Sistema Único de Saúde, alocados no Fundo Municipal de Saúde.

### Parágrafo 1º:

O pagamento da Gratificação SUS é condicionado ao repasse de recursos financeiros pela União e cessarão imediatamente em caso da não efetivação dos mesmos.

### Parágrafo 2º:

A Gratificação SUS não poderá exceder a 30% (trinta) do total de recursos provenientes do SUS.

### Parágrafo 3º:

Fica vedado o uso de recursos próprios do Tesouro Municipal para pagamento da aludida gratificação.



# Prefeitura Municipal de Assis

## Artigo 6º

A Gratificação SUS é extensiva aos cargos comissionados, contratados por tempo determinado que desempenham atividades na área da Saúde.

## Artigo 7º

Havendo disponibilidade de recursos provenientes do SUS, a gratificação de que trata esta Lei poderá ser concedida aos servidores estaduais municipalizados na área da Saúde, observado o limite orçamentário previsto nos parágrafos do art. 4º desta lei.

## Artigo 8º

A Gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos, salários ou remunerações dos servidores municipais de saúde, ou dos municipalizados, dada a sua provisoriedade.

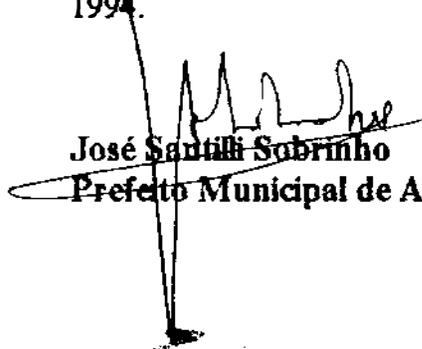
## Artigo 9º

Caberá ao Executivo regulamentar por decreto os critérios fixados pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde para o pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

## Artigo 10

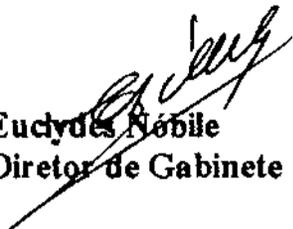
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 06 de outubro de 1994.

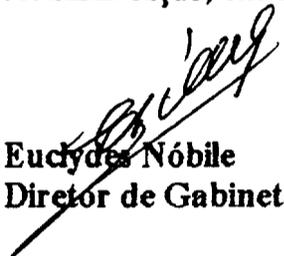
  
José Santilli Sobrinho  
Prefeito Municipal de Assis



# Prefeitura Municipal de Assis

  
Euclydes Nobile  
Diretor de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de  
Administração, em 06 de outubro de 1994.

  
Euclydes Nobile  
Diretor de Gabinete